

LEI Nº 2.385, DE 09 DE AGOSTO DE 1.979

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ACEITAR DOAÇÃO E PERMITIR
TAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, -
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a aceitar e
vã de doação incondicional de Dr. Antônio de Moraes
e Iracema Novica de Oliveira, área de terras neces-
ria para abertura de vias públicas, com as seguintes
medidas, divisões e confrontações: inicia-se no vérti-
ce formado pelas alinhamentos da propriedade da Muni-
cipalidade de rua Siguel Elias Zait, deixando esse
ponto inicial segue em linha reta, numa extensão de
26,50 m. (vinte e cinco metros e cinquenta centí-
metros); aí deflete à esquerda, em curva, numa exten-
são de 14,14 m. (quatorze metros e quatorze centí-
metros); aí segue em linha reta, numa extensão de
51,50 m. (cinquenta e um metros e cinquenta centí-
metros) alcançando a divisa das terras da propriedade
da Municipalidade, dividindo em toda essa extensão
com propriedade dos doadores; aí, deflete à direita
e segue em linha perpendicular, numa extensão de
28,00 m. (vinte e oito metros), dividindo com pro-
riedade da Municipalidade, aí, deflete novamente à
direita e segue em linha reta, numa extensão de
145,50 m. (cento e quarenta e cinco metros e cin-
quenta centímetros); aí, deflete à esquerda, em cur-
va, até alcançar o alinhamento da rua João Portela -
Sobrinho, na extensão de 14,14 m. (quatorze metros
e quatorze centímetros), dividindo em toda essa ex-

Imóvel esse pertencente a Municipalidade, por um terreno de forma triangular, com frente para uma rua pública, com a área de 374,13 m². (trezentos e setenta e quatro metros e treze centímetros quadrados), medindo 36,50 m. (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente; 42,00 m. (quarenta e dois metros) nos fundos, dividindo com terreno da Municipalidade; e, 20,50 m. (vinte metros e cinquenta centímetros) dividindo com propriedade de Sr. Antônio de Moraes e outra; imóvel esse pertencente ao Sr. Antônio de Moraes e outra.

ARTIGO 3º - A minuta será conservada e disposto no Decreto-Lei Complementar nº 5, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTA VELHA, 09 DE AGOSTO DE 1.979.-


 LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM 09 DE AGOSTO DE 1.979.-


 NELSON TRINDADE - SECRETÁRIO